

**CONTRATO**  
**DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE**  
**Nº 04/2014**

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre,RS estabelecida na Rua Carlos Ensslin, 165, portadora do CGC sob o N.º 87.590.998/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sra. **VANIA PASA DE PASA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra a Empresa **RÁDIO UMBÚ FM**, estabelecida na Praça 3 de Dezembro, N.º 56, no Município de Sobradinho – RS, inscrito no CGC/MF sob o N.º 91.043.786/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

**O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na Prestação de Serviços de Divulgação dos Atos Oficiais e de Utilidade Pública do Executivo Municipal,** regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

Prestação de Serviços de Informativo, Divulgação dos Atos Oficiais e de Utilidade Pública do Executivo Municipal, sendo que o informativo se dará 02 (duas vezes ao dia nos programas Giro Regional e Feirão da Gazeta no valor total R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) mensais, no período de 06 de janeiro à 31 de dezembro de 2.014.

**Cláusula Segunda – Do local da Prestação dos Serviços**

A **CONTRATADA** devesse prestar os serviços em seu próprio estabelecimento.

**Cláusula Terceira – Do Preço**

O preço para o presente ajuste é o valor total de **R\$ 400,00** (Quatrocentos reais) mensais totalizando R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

**Cláusula Quarta – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Serviços de Publicidade e Utilidade Pública

#### **Cláusula Quinta – Do Reajustamento dos Preços**

O preço **NÃO SOFRERA** reajuste de espécie alguma, permanecendo fixo por toda vigência do Contrato.

#### **Cláusula Sexta – Do Pagamento**

Os pagamentos serão realizados **MENSALMENTE** conforme especificado na Cláusula Terceira, até o décimo segundo dia útil, após a protocolização da **Nota Fiscal de Prestação de Serviço**.

#### **Cláusula Sétima – Dos Prazos**

O prazo para presente ajuste é de 06 de janeiro de 2.014 à 31 de dezembro de 2.014.

#### **Cláusula Oitava – Da Garantia dos Serviços**

A **CONTRATADA** da garantia que os serviços a serem divulgados terão boa qualidade de gravação e reprodução, ficando desde já, a **CONTRATANTE** com o direito de alterar o texto, spots e jingles, sempre que achar necessário visando melhorar o efeito do espaço.

#### **Cláusula Nona – Dos Direitos e Das Obrigações**

##### **1 – Dos Direitos**

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

##### **2 – Das Obrigações**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do

Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os Serviços ajustados com o **CONTRATANTE**,
- b) Atender os encargos, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente

Contrato.

#### **Cláusula Décima – Da Inexecução do Contrato**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

#### **Cláusula Décima Segunda – Das Penalidade e das Multas**

A inexecução total ou parcial do presente contrato sujeitará a Contratada às penalidades constantes na Lei 8666\93, possibilitando a ampla defesa.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Eficácia**

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva Súmula na Imprensa Oficial.

#### **Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais**

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre - RS, para dirimir dúvidas ou oriundas do presente Contrato.

**Arroio do Tigre(RS)**, 06 de janeiro de 2.014.

**VANIA PASA DE PASA**  
**Vice-Prefeita em exercício**  
**Contratante**

**RADIO UMBÚ FM**  
**Contratada**

Testemunhas: